Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 790/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17116/2016
PROTOCOLO	**:** 1720204
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** LENILSO CARVALHO ANTUNES
INTERESSADAS	**:** 1. AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; 2. CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.3. CIRUMED COMÉRCIO LTDA. 4. CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP5. CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALATES LTDA.-EPP 6. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. 7. DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 8. DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 9. DIMENSÃO HOSPITALAR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. 10. HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A. 11. MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP.
VALOR	**:** R$ 1.857.399,70
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO – TERMOS DE APOSTILA – REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DE ITENS – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e a dos termos de apostila são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Termo Aditivo n. 1 e dos Termos de Apostila à Ata de Registro de Preços n. 14/2016, decorrente do Pregão Presencial n. 29/2016, celebrado entre Município de Maracaju e as empresas Aglon Comércio e Representações Ltda., Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Cirúrgica Paraná Distribuidora e Equipamentos Ltda.-EPP, Classmed – Produtos Hospitalates Ltda.-EPP, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Hospitalar Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A., Moca Comércio de Medicamentos Ltda.-EPP.

Campo Grande, 22 de outubro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1/2016 e dos Termos de Apostila à Ata de Registros de Preços n. 14/2016, decorrente do procedimento licitatório por meio da modalidade de Pregão Presencial n. 29/2016, celebrado entre o Município de Maracaju e as empresas Aglon Comércio e Representações Ltda., Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Cirúrgica Paraná Distribuidora e Equipamentos Ltda.-EPP, Classmed – Produtos Hospitalates Ltda.-EPP, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Hospitalar Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A., Moca Comércio de Medicamentos Ltda.-EPP, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde do município.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 29/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2016, estes já foram julgados regulares, conforme a Decisão Singular n. 11852/2017 (pç. 45, fls. 3031-3032).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da Análise n. 14297/2018 (pç. 48, fls. 3035-3039), pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 à Ata de Registro de Preços n. 14/2016.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 16316/2019 (pç. 49, fl. 3040), opinando pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e dos Termos de Apostila à Ata de Registro de Preços n.14/2016.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO TERMO ADITIVO N. 1 E DOS TERMOS DE APOSTILA

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto o cancelamento do preço registrado para o item 13 (pç. 29, fl. 2466), no qual o valor global inicial registrado de R$ 220.253,50, passou a ser de R$ 192.413.50, pois a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. cotou o medicamento n. 13 de forma errônea. Os Termos de Apostila tiveram por objeto o reajuste do valor unitário de itens da Ata de Registro de Preços (ARP n. 14/2016).

Extrai-se dos documentos dos autos a regularidade do Termo Aditivo n. 1 e dos Termos de Apostila à Ata de Registro de Preços n. 14/2016, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas exigidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente à época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e dos Termos de Apostila à Ata de Registro de Preços n. 14/2016, decorrente do Pregão Presencial n. 29/2016**, celebrado entre Município de Maracaju e as empresas Aglon Comércio e Representações Ltda., Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Cirúrgica Paraná Distribuidora e Equipamentos Ltda.-EPP, Classmed – Produtos Hospitalates Ltda.-EPP, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Hospitalar Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A., Moca Comércio de Medicamentos Ltda.-EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do termo aditivo e dos termos de apostila.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas

Campo Grande, 22 de outubro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB/YL
SETAC/BFJV/ARP/dssm